

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2020 Página 1 de 10	86ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Susana Costa	Data: 14/08/2020

Participantes		
1.	Alessandra Ciambarella Paulon	
2.	Clenilson da Silva Sousa Junior	
3.	Aline Maria dos Santos	
4.	Ana Maria Quintela Maia	
5.	André Luiz Brasil	
6.	Bruno Fontes Souto	
7.	Camila Alves Bandeira Falcão	
8.	Cassia Isac Gonçalves da Silva	
9.	Eduardo Silva Ferreira	
10.	Fabiana Gil Melgaço	
11.	Flávia Carvalho de Souza	
12.	Glauce Cortéz Pinheiro Sarmento	
13.	Guilherme Veloso Machado de Almeida Vilela	
14.	Ivanilton Almeida Nery	
15.	Jean Michel da Silva Pereira	
16.	Jorge Cardoso Messeder	
17.	Jorge Luis Pinto Rodrigues	
18.	Juleimar Soares Coelho de Amorim	
19.	Lilian Damiana da Silva de Carvalho	
20.	Luana Ribeiro de Lima Silva (convidada)	
21.	Marcelo Andrade Leite	
22.	Maria Gabriela Von Bochkor Podcameni	
23.	Mariana Ferreira Ziglio	
24.	Paulo Cezar da Silva	
Pauta		
1	Apreciação Final para Aprovação da Instrução de Serviço nº 09/2020/PROEN do EXAPE	
Item	Ações/ Descrição	Responsável


Às dez horas e quinze minutos do dia quatorze de agosto de dois mil e vinte, o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação, Clenilson Sousa Junior, deu início à 86ª reunião do CAEG, em caráter extraordinário, por meio de videochamada. Antes de iniciar a leitura da minuta da Instrução de Serviço (IS) sobre o Extraordinário Aproveitamento de Estudos (EXAPE) para os estudantes dos cursos de graduação, fez uma breve retrospectiva de alguns fatos, citando a homologação do Parecer CNE/CP Nº 5/2020 (Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19) pelo Ministério da Educação (MEC), a construção da minuta das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN) juntamente com o Fórum de Diretores de Ensino, a qual está sendo alvo de consulta pública até 15/08/2020, o encaminhamento sobre questões de defesa remota do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o cumprimento da medida provisória para os cursos de graduação da área de saúde (Portaria nº 383, de 09/04/2020), prioritariamente Farmácia e Fisioterapia, que versa sobre antecipação de

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2020 Página 2 de 10	86ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Susana Costa	Data: 14/08/2020


20 colação de grau, declaração feita para que os alunos do ensino técnico de nível médio
 pudessem fazer matrícula nas universidades, construção do Extraordinário
 Aproveitamento de Estudos dos Cursos Técnicos (EXAPE-TEC) para os cursos técnicos
 concomitantes e subsequentes. Lembrou a apresentação realizada na última reunião
 do Conselho sobre a minuta do EXAPE, que foi enviada aos conselheiros para que
 houvesse contribuições. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que, quanto às vagas
 ociosas no CAEG, os *campi* retornaram com as indicações das comissões dos cursos que
 25 estavam vagos; um colegiado da Coordenação e Integração Empresa-Escola (COiEE)
 também se reuniu e haverá um representante titular e dois suplentes. Destacou que a
 cadeira da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) continua vaga. Em relação à
 eleição dos representantes discentes, esta deverá ocorrer entre o final de agosto e início
 de setembro. Também informou que houve a divulgação da classificação final do edital do
 Programa CERTIFIC (Edital nº 07/2020/PROEN), que é o processo de certificação
 30 destinado a docentes que exerçam a docência na Educação Profissional e Tecnológica há
 mais de 10 (dez) anos na instituição. O Diretor Clenilson Sousa Junior salientou que a
 minuta do EXAPE está com as contribuições dos conselheiros e inclusão de outros
 pontos, deixando a cargo do Núcleo Docente Estruturante (NDE) fazer as deliberações,
 porque é composto pelos professores que atuam nos cursos e que mais entendem
 35 destes. Então, deu início à leitura do documento: A referida IS institui orientações e
 procedimentos para a realização do Extraordinário Aproveitamento de Estudos (EXAPE)
 para os estudantes dos cursos de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação,
 Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), considerando a excepcionalidade pela
 questão da pandemia da COVID-19 e a suspensão dos calendários acadêmicos. O
 40 Diretor Clenilson Sousa Junior explicou que este documento só perderá a validade
 quando, simultaneamente, o calendário acadêmico puder ser retomado e houver a
 suspensão da excepcionalidade da pandemia. A Pró-Reitora de Ensino Básico, Técnico e
 Tecnológico, Alessandra Paulon, participou por alguns minutos da reunião, para fazer
 algumas observações quanto ao documento do EXAPE e agradecer aos conselheiros.
 45 Destacou que o documento não representa a institucionalização do notório saber na
 instituição, mas sim a deliberação sobre o aproveitamento de estudos com a porcentagem
 específica de curso já completada, levando em consideração os pré-requisitos e as
 condições nele existentes, e que encontram elo não só na Lei de Diretrizes e Bases da
 Educação Nacional (LDB), em seu Art. 42, mas também em vários pareceres do CNE,
 50 que nos dá autonomia didático-pedagógica para fazer sua sanção. Reforçou que está
 sendo criada uma IS apenas para normatizar uma ação já existente por força de lei,
 restando saber, após o processo de excepcionalidade, se tal instrumento continuará
 sendo importante para sua manutenção, tendo em vista a importância dos cursos de
 graduação, que são projetados com uma carga horária específica, serem cumpridos na
 55 íntegra. A Pró-Reitora ressaltou que esta reunião do CAEG demonstra o compromisso
 dos conselheiros no tocante às importantes medidas a serem adotadas para os últimos
 períodos, para os alunos em fase de conclusão, sem representar um abreviamento, um
 sucateamento do curso, sendo uma necessidade pontual e específica, considerando a

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2020 Página 3 de 10	86ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Susana Costa	Data: 14/08/2020


60 excepcionalidade da situação. Também citou a questão da aprovação ou não das APNPs, associadas ao retorno de calendário acadêmico, que é a principal discussão nos fóruns do Instituto. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que foi incluído o Art. 3º da LDB (Lei nº 9.394/1996) sobre a questão do ensino ser ministrado com base na valorização da experiência extra-escolar e mantido o parágrafo 2º do Art. 47, o qual dispõe que os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino. Citou as Resoluções e Pareceres mantidos e considerados na IS: Pareceres do CNE/CES nº 690/2000, nº 60/2007 e nº 116/2007; Resolução CNE/CP nº 3/2002; Parecer do CNE/CES nº 193/2003. Esclarecendo algumas dúvidas do conselheiro
 65 Juleimar Amorim, o Diretor Clenilson Sousa Junior explicou que o EXAPE e as APNPs são distintos. As APNPs, no âmbito de todas as instituições de ensino, vieram pela questão da excepcionalidade do período de pandemia, porém a LDB é anterior, do ano 1996, e nela já é previsto o instrumento de aproveitamento de estudos, o qual verificará as competências do aluno em relação ao exercício da profissão que ele vivenciou ou está
 70 vivenciando. O documento da APNP é a continuidade dos estudos dos estudantes. O conselheiro Juleimar Amorim externou sua preocupação quanto à existência das duas possibilidades para o aluno e este ter condições de se formar de forma precária, principalmente no tocante ao Bacharelado em Fisioterapia, citando a medida provisória do Ministério da Saúde que prevê a antecipação da colação de grau, que reduz em 25% a carga horária de estágio, a redução de 20% da carga horária de disciplinas teórico-práticas por meio do EXAPE e a redução de quantidade de atividades. Ressaltou, no caso dos cursos de Fisioterapia e Farmácia, o quanto o documento do EXAPE poderá gerar uma defasagem na formação dos alunos, pois abre oportunidade para a redução da carga horária do curso, colocando-se em risco sua qualidade. A Coordenadora Geral de
 80 Graduação, Luana Silva, salientou que o EXAPE só está regulamentando algo que já existia e que o Regulamento de Ensino de Graduação já prevê o aproveitamento de estudos dos componentes curriculares, que é feito de maneira regular quando, por exemplo, recebemos um aluno de outra instituição, por reingresso ou transferência externa, e ele tem o aproveitamento de algumas disciplinas que cursou na instituição anterior. Acrescentou que o regulamento citado prevê que tal aproveitamento de estudos possa ser feito também por reconhecimento de competências. Frisou que o EXAPE em nada se choca com a APNP. O conselheiro Juleimar Amorim destacou que com a combinação de possibilidades, o curso de fisioterapia ficará muito defasado, havendo uma série de prejuízos na qualidade. A conselheira Lilian Carvalho opinou que não é um
 95 somatório. Quando se fala em 20%, isso se refere à carga horária total do curso, incluindo os estágios, as disciplinas didático-pedagógicas e também o TCC. Quando o aluno se forma, é com a carga horária do curso completa. Acrescentou que, por isso, o colegiado do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas/CRJ sugeriu que em vez de se colocar 20%, fosse incluído que o aluno tivesse completado 80% da carga horária do curso, para
 100 não se deixar margem para o entendimento de que se trata de um somatório de

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2020 Página 4 de 10	86ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Susana Costa	Data: 14/08/2020


possibilidades. O Diretor Clenilson Sousa Junior ratificou que o aluno tem de ter cumprido 80% da carga horária do curso prevista em PPC e isso inclui todos os componentes curriculares, inclusive as atividades complementares. E ressaltou que cabe ao colegiado analisar quais componentes poderão ser aproveitados ou não. O Diretor Clenilson Sousa Junior deu continuidade à leitura do documento: Art. 1º Instituir orientações e procedimentos quanto à possibilidade de abreviação de estudos nos Cursos de Graduação do IFRJ pelos estudantes, por meio do Extraordinário Aproveitamento de Estudos (EXAPE) dos componentes curriculares que fazem parte dos Projetos Pedagógicos dos seus respectivos cursos. Das Disposições Preliminares: Art. 2º O EXAPE é o instrumento previsto na LDB, pelo qual o estudante comprova, por meio de instrumentos específicos, aplicados por banca examinadora, que possui conhecimentos, habilidades e competências específicos da área de conhecimento do componente curricular do seu Curso de Graduação. Informou que no Anexo VII, há a lista dos cursos de graduação da instituição. Art. 3º O EXAPE tem por objetivo tão somente abreviar, no contexto da excepcionalidade, de acordo com os artigos 4º e 5º, a duração do curso, sem prejuízo da formação dos estudantes, não devendo ser incentivado como substituição ao estudo efetivo dos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC). O Diretor Clenilson Sousa Junior reforçou que o EXAPE não deve ser incentivado. Art. 4º É facultado aos NDEs definirem regras específicas complementares a esta Instrução de Serviço, de acordo com a especificidade do curso. Art. 5º Farão jus ao EXAPE os estudantes que atenderem, pelo menos, a um dos seguintes requisitos: I. aprovação em processo seletivo dentro do número de vagas previstas, com a exigência de diploma de graduação para preenchimento do cargo; II. convocação para uma vaga de emprego com a exigência de diploma de graduação para preenchimento do cargo; III. aprovação em curso de Pós-Graduação *stricto sensu*. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que cabe ao NDE definir regras complementares. Após ampla discussão sobre a exigência do diploma de ensino superior para assumir determinado cargo em concurso público, mesmo não sendo cargo da área de formação e de se colocar que a exigência tem de ser o diploma do curso que o aluno está concluindo, o texto do Art. 5º foi aceito. Art. 6º O EXAPE ocorrerá mediante processo avaliativo, organizado pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), podendo utilizar-se de vários instrumentos, devendo considerar pelo menos uma das etapas, sendo: I. entrevista individual remota; II. avaliação teórica e/ou prática remota; III. análise do itinerário formativo do aluno. Art. 7º A aprovação no EXAPE será concedida ao estudante que obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) na avaliação definida pela banca examinadora. Parágrafos: 1º O grau obtido no EXAPE deverá ser registrado no histórico escolar dos respectivos componentes curriculares avaliados no período referente à solicitação. 2º Fica condicionado a este exame a dispensa ou não do componente curricular previsto no PPC, não cabendo a terminologia de notório saber para o EXAPE. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que o referido parágrafo foi colocado porque recebeu sugestão de alguns colegiados. O conselheiro Guilherme Vilela, mencionando o grau da disciplina dispensada aparecer no histórico escolar, questionou se haverá alguma informação extra no sistema. O Diretor

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2020 Página 5 de 10	86ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Susana Costa	Data: 14/08/2020

145 Clenilson Sousa Junior respondeu que sim, acrescentando que seria importante que o histórico escolar tivesse, ao menos, uma sinalização indicando que o grau obtido foi por meio do EXAPE, de acordo com aproveitamento de estudos, sendo possível essa sinalização pelo sistema. Art. 8º De acordo com a especificidade do curso, os NDEs possuem autonomia para definir componentes curriculares quanto à possibilidade de realização do EXAPE. Parágrafo 1º Aplica-se o EXAPE aos seguintes componentes curriculares previstos no PPC, entre eles: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, 150 estágio supervisionado, atividades complementares, componentes de monografia, projeto integrador ou trabalho de conclusão. Logo após, foi retirado o trecho “componentes de monografia, projeto integrador ou trabalho de conclusão” porque o parágrafo 2º menciona a defesa do TCC. Assim, a redação do parágrafo 1º ficou da seguinte maneira: Aplica-se o EXAPE aos seguintes componentes curriculares previstos no PPC: disciplinas 155 obrigatórias, disciplinas optativas, estágio supervisionado e atividades complementares. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que o projeto integrador é equiparado ao TCC. Respondendo ao conselheiro Ivanilton Nery, o Diretor Clenilson Sousa Junior esclareceu que o estágio supervisionado é componente obrigatório e também está previsto dentro do percentual de 80%, podendo-se verificar, na análise do itinerário formativo do aluno, se 160 este já faz alguma atuação profissional que seja compatível com a dispensa do estágio ou não, ficando esta análise a critério do NDE. Após sugestões, houve alterações na redação do parágrafo 3º, conforme a seguir: O EXAPE só poderá ser solicitado por estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, que tenham concluído no mínimo 80% da carga horária total para integralização prevista no Projeto Pedagógico do Curso. 165 Prosseguindo com o documento, entrou no título Da Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação: Art. 9º Compete à Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação: I. receber o requerimento dos candidatos ao EXAPE; II. receber a documentação de que trata o Art. 15; III. encaminhar o processo à Coordenação de Curso; IV. dar ciência do parecer do resultado ao estudante; V. receber recursos que são previstos nos artigos 28 a 32 e 170 encaminhar à banca examinadora; VI. realizar os devidos registros no Sistema Acadêmico; VII. arquivar toda a documentação no prontuário do estudante. Da Banca Examinadora: Art. 10 A Banca Examinadora será designada pela Coordenação de Curso e ficará responsável por todo o processo do EXAPE, desde o início até análise de qualquer recurso. Art. 11 A Banca Examinadora será composta por: I. o Coordenador do 175 Curso ou 01 (um) membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE), que presidirá a banca; II. 02 (dois) docentes com formação na área do componente curricular solicitado; III. 02 (dois) docentes suplentes, com formação na área do componente curricular solicitado; IV. 01 (um) membro da CoTP, que é opcional. O conselheiro Jean Pereira informou que consultou o Regulamento de Estágio Supervisionado das licenciaturas e o Art. 18 deste 180 prevê a possibilidade de redução da carga horária de 50% em cada estágio, mediante apresentação de documentação que comprove que o professor já trabalha em escola. Ele perguntou como isso será equacionado para o Regulamento de Estágio e o EXAPE. O Diretor Clenilson Sousa Junior esclareceu que o EXAPE pode ser aplicado ao componente curricular de estágio, especificamente, e poderá haver como

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2020 Página 6 de 10	86ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Susana Costa	Data: 14/08/2020

185 encaminhamento da banca se esta fará uma entrevista ou verificação por meio de algum
 componente, apresentação de um plano de aula, e complementar os outros 50% com tais
 avaliações. Ressaltou, porém, que se trata de um caso omissos a ser verificado. A
 190 conselheira Flávia Souza opinou que houvesse a inclusão, no documento, de um prazo a
 ser cumprido no processo de avaliação do EXAPE. Após a leitura do parágrafo único do
 Art. 11, a conselheira Lilian Carvalho opinou que, em alguns momentos, é mais fácil
 convidar membros de outras instituições para compor a banca, então a redação do
 parágrafo em questão foi modificada: Para os membros previstos nos Incisos II e III, o
 presidente da banca examinadora poderá convidar docentes de outro campus do IFRJ ou
 docentes externos, de outras instituições de ensino superior, mediante a ciência da chefia
 195 imediata e com o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo IV). O Diretor
 Clenilson Sousa Junior ratificou que para cada componente curricular haverá uma banca.
 Art. 12 Compete à Banca Examinadora: I. analisar os documentos encaminhados pelos
 estudantes inscritos no processo e emitir parecer quanto ao (in)deferimento; II.
 estabelecer a forma de avaliação, podendo fixar mais de um instrumento para este
 200 processo; III. estabelecer os critérios para o cálculo da nota; IV. definir e divulgar todo o
 processo avaliativo, incluindo data, horário, duração e link remoto (se for o caso) para a
 realização da avaliação; V. acompanhar o processo de avaliação até a conclusão dos
 trabalhos; VI. redigir a ata de todo o processo do EXAPE; VII. Encaminhar a ata assinada
 por todos os seus integrantes para a Coordenação de Curso. Após observações e
 205 sugestões em relação ao prazo de análise e finalização do processo, acrescentou-se mais
 um inciso ao Art. 12 com a seguinte redação: estabelecer e divulgar as etapas do
 cronograma com o detalhamento das atividades, devendo haver o prazo máximo de até
 45 dias para a conclusão ou considerando a urgência da solicitação do estudante,
 mediante a sua comprovação. O conselheiro Eduardo Ferreira observou que 20% de
 210 carga horária significa quase dois períodos de abreviamento do curso de licenciatura em
 matemática, do campus Nilópolis. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que mesmo
 que o aluno esteja no 7º período, é necessário levar em consideração, no somatório, toda
 a carga horária do curso. Explicou que a porcentagem de 80% é o previsto no
 Regulamento de Ensino de Graduação, por exemplo, para aproveitamento de disciplinas
 215 que o aluno traz de outra instituição. A conselheira Glauce Sarmiento externou sua
 preocupação salientando que o aluno pode não ter feito nenhum estágio, não ter passado
 por nenhum Programa da Graduação, como PIBID, Residência Pedagógica e não ter tido
 nenhuma prática de sala de aula. Observou que muitos estudantes da Licenciatura em
 Matemática/CVR passam para o mestrado assim que concluem a graduação, porém não
 220 possuem a experiência de ter passado por uma escola. Ressaltou que acha preocupante
 diplomar o aluno sem tal experiência. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que os
 estágios geralmente estão nos 5º, 6º e 7º períodos, então, o aluno que está no 8º período,
 se tivesse periodizado, já teria concluído os referidos estágios nos períodos anteriores.
 Além disso, reforçou que a carga horária dos estágios I e II é extensa. Enfatizou que é
 225 quase impossível um aluno que tenha concluído 80% da carga horária do curso não ter
 feito pelo menos um estágio. A Coordenadora Luana Silva informou que se um aluno

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2020 Página 7 de 10	86ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Susana Costa	Data: 14/08/2020

passou no concurso ou na seleção de mestrado, só terá direito ao EXAPE se conseguir comprovar que possui tal conhecimento de alguma outra forma; não basta ter passado para o mestrado, se nunca entrou numa sala de aula ou não trabalha na área. A

230 conselheira Glauce Sarmiento informou que levará a discussão em questão para o colegiado. Art. 13 Os membros integrantes da banca examinadora poderão incluir o EXAPE no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) e/ou no Relatório de Atividade Docente (RAD), porém não farão jus a qualquer gratificação. Do Requerimento: Art. 14 Os

235 estudantes interessados no EXAPE devem realizar requerimento (Anexo I), mediante preenchimento de formulário próprio com justificativa e entrega da documentação comprobatória, nos termos do Art. 15 deste documento, e encaminhar por e-mail à Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação do campus de seu curso. Art. 15 Para

240 comprovação da justificativa, o estudante solicitante deverá encaminhar documentação composta por, no mínimo, um dos documentos abaixo elencados: I. convocação em concurso público, com a exigência de diploma de graduação para preenchimento do cargo; II. aprovação em concurso público dentro do número de vagas do edital, com a


245 exigência de diploma de graduação para preenchimento do cargo; III. declaração do empregador, acompanhado pelo número do CNPJ, descrevendo as atividades que serão desempenhadas; IV. Certificado ou diploma de cursos ligados aos componentes curriculares que estão sendo solicitados. Por sugestão de alguns conselheiros, foi acrescentado no Art. 10 que a banca é de cada componente curricular solicitado. Parágrafos do Art. 15: 1º A apresentação de documento(s) diverso(s) do(s) elencado(s) no caput deste Artigo será passível de análise pela banca examinadora. 2º A falsificação de documentos, produzidos sem atribuição legal para sua expedição, caracteriza crime

250 previsto no Art. 297 do Código Penal, com o aumento de pena previsto em seu parágrafo 1º. O Diretor Clenilson Sousa Junior acrescentou um terceiro parágrafo com o seguinte texto, após sugestões de alguns conselheiros: 3º A comprovação de irregularidade em qualquer tempo acarretará a anulação dos componentes curriculares que foram solicitados. Art. 16 A Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação não receberá

255 requerimento desacompanhado dos documentos comprobatórios conforme Art. 15 deste documento. Art. 17 A Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação encaminhará o pedido do solicitante para a Coordenação de Curso. Da Análise e do Resultado: Art. 18 Após o recebimento da solicitação, a Coordenação de Curso procederá à composição e à designação da banca examinadora, com instruções e informações necessárias, de acordo

260 com a urgência do estudante solicitante. Parágrafo único. Designada a banca examinadora, a Coordenação de Curso encaminhará o requerimento e os documentos, imediatamente, ao presidente desta. Art. 19 A banca examinadora deverá analisar os documentos e justificativas apresentados para emitir parecer quanto ao requerimento. Por sugestão da conselheira Cassia Silva, foi acrescentado (s) ao final das palavras *banca* e

265 *examinadora*, para reforçar que há mais de uma banca. Parágrafos: 1º Se necessário, a(s) banca(s) examinadora(s) poderá(ão) solicitar, por e-mail institucional, documentos complementares que auxiliem nas análises pertinentes, os quais deverão ser encaminhados pelo candidato. 2º Poderão ser deferidas as justificativas que comprovem

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2020 Página 8 de 10	86ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Susana Costa	Data: 14/08/2020

270 experiência profissional, cursos profissionalizantes, cursos de aperfeiçoamento ou qualquer documento que contenha experiência/formação adquirida fora do curso em questão. 3º A experiência profissional e o tempo de desempenho das atividades deverão ser compatíveis com o conteúdo a ser dispensado, não podendo ser um período inferior a 2 (dois) meses, ficando a critério do(s) presidente(s) e dos membros da(s) banca(s) examinadora(s) o estabelecimento de prazos maiores, dependendo da atividade

275 desempenhando aquela função e pedir a dispensa, não será concedido. Art. 20 No deferimento das análises da justificativa e dos documentos, a(s) banca(s) examinadora(s) deverá(ão) elaborar e divulgar o Programa de Avaliação (Anexo V), informando que o conteúdo é o mesmo do Programa de Disciplina do componente curricular objeto do EXAPE, os instrumentos de avaliação definidos, os procedimentos para a realização da(s)

280 avaliação(ões), as definições dos critérios de pontuação para cálculo da nota, a data, o horário, a duração e o *link* virtual para realização da(s) avaliação(ões). Art. 21 O estudante que faltar justificadamente à avaliação poderá requerer avaliação substitutiva, encaminhando um e-mail para a Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação, endereçada à(s) banca(s) examinadora(s), em até 3 (três) dias úteis após a data da

285 avaliação, de acordo com o Regulamento de Ensino de Graduação. Art. 22 Caso ocorra a entrevista individual de que trata o Art. 6º, esta tem por finalidade obter informações sobre o candidato no que se refere ao grau de letramento, às práticas diárias da ocupação ou profissão exercida, ao contexto em que as experiências profissionais ou estudos foram desenvolvidos e à identificação do potencial e limitações do trabalhador com relação aos


290 conhecimentos necessários. Parágrafo único. Na divulgação do programa de avaliação (Anexo V) para o estudante solicitante deverá constar o tempo para a arguição, apresentação do candidato, diálogo e apontamentos em resposta às considerações realizadas pela(s) banca(s) examinadora(s), na etapa de entrevista. Art. 23 Caso ocorra a avaliação teórica/prática remota de que trata o Art. 6º, esta verificará se o estudante tem o

295 domínio dos conhecimentos teóricos/práticos previstos nas disciplinas para o qual está sendo avaliado, em consonância com as normativas do exercício profissional, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Superiores, com o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia vigente, com o Projeto Pedagógico do Curso e com o Plano de Disciplinas. Art. 24 Caso ocorra a análise do itinerário formativo do aluno de

300 que trata o Art. 6º, esta verificará se o estudante obteve aproveitamento nos componentes curriculares existentes em outras modalidades de cursos, como FIC, extensão, cursos técnicos, entre outros. O Diretor Clenilson Sousa Junior, respondendo a um questionamento do conselheiro Guilherme Vilela, informou que devido ao impedimento total de ser presencial, a avaliação será remota, entretanto, com o encaminhamento de


305 uma possível adequação à situação anterior, caberá ao colegiado do curso realizar as discussões em relação à aplicação do documento, por exemplo, se existirem condições sanitárias para o retorno de atividades presenciais. Art. 25 A(s) banca(s) examinadora(s) deverá(ão) acompanhar todo processo avaliativo e proferir o resultado com registro no Formulário de Avaliação (Anexo III) do EXAPE, o qual deverá estar devidamente assinado

310 por todos os seus integrantes, para posterior envio à Coordenação de Curso. Art. 26 A

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2020 Página 9 de 10	86ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Susana Costa	Data: 14/08/2020

315 Coordenação de Curso verificará se toda documentação está em conformidade e encaminhará o resultado para a Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação. Art. 27 A Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação, por e-mail institucional, deverá dar ciência do resultado ao estudante requerente. Parágrafo único. Para efeito de registro, a

320 Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação registrará o grau obtido no EXAPE no histórico escolar do estudante para os respectivos componentes curriculares referentes à solicitação, caso seja aprovado. Dos Recursos Art. 28 O estudante que discordar do resultado obtido no EXAPE poderá encaminhar o requerimento de recurso para a Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do resultado, preenchendo formulário próprio (Anexo II) em que conste a devida fundamentação, endereçada ao(s) presidente(s) da(s) banca(s) examinadora(s) para revisão do instrumento avaliativo. Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação deverá encaminhar o requerimento à(s) banca(s) examinadora(s). Art. 29 O requerimento do recurso será analisado pela(s) banca(s) examinadora(s), avaliando o mérito do pedido, que emitirá parecer justificando a sua decisão. Parágrafo único. Após a apreciação do recurso, a(s) banca(s) examinadora(s) encaminhará(ão), imediatamente, à Coordenação de Curso todo o processo do EXAPE e o seu parecer. Art. 30 A Coordenação de Curso encaminhará para a Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação todo o processo com o resultado do recurso. Art. 31 A Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação deverá dar ciência do resultado ao estudante requerente, por e-mail institucional e realizando os registros no Sistema Acadêmico. Parágrafo único. Caso tenha ocorrido alteração no resultado, a Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação deverá fazer o registro nos termos do parágrafo único do Art. 27. Art. 32 Após o envio do resultado do recurso ao estudante, a Secretaria Acadêmica de Ensino de Graduação deverá arquivar toda documentação no seu prontuário. Do Encerramento do Processo Art. 33 O processo do EXAPE será encerrado após o período de recursos previsto neste documento. Art. 34 Será encerrado antecipadamente o processo do EXAPE, quando o estudante: I. não aceitar a realização dos processos avaliativos determinados pela(s) banca(s) examinadora(s); II. não comparecer nos dias e horários estabelecidos para a realização do instrumento de avaliação, sem apresentar justificativa prevista nos regulamentos vigentes à época do pedido; III. não apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido; IV. solicitar o cancelamento do requerimento do EXAPE. Se o aluno não compareceu não deu justificativa, o processo está encerrado. Das Disposições Finais Art. 35 O estudante deve manter seu e-mail sempre atualizado no Sistema Acadêmico e consultá-lo com regularidade, pois toda comunicação será realizada por meio deste canal. O Diretor Clenilson Sousa Junior orientou que tudo seja registrado por e-mail institucional e que nenhum registro, com os alunos, seja feito pelo aplicativo *WhatsApp*, por uma questão de respaldo. Art. 36 Os casos não previstos nesta instrução de serviço serão analisados pela Coordenação de Curso, pelo NDE e pela Direção de Ensino do campus, que encaminhará parecer final sobre os mesmos para homologação pela PROEN. Art. 37 Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante este período de excepcionalidade e será revisto após

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2020 Página 10 de 10	86ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Susana Costa	Data: 14/08/2020

355 mudanças significativas no cenário de pandemia, normalização do calendário acadêmico
 ou por quaisquer modificações legais. Esclarecendo uma dúvida do conselheiro Bruno
 Souto sobre aproveitar o TCC no EXAPE, a Coordenadora Luana Silva informou que este
 é um aproveitamento de estudos, a regulamentação do reconhecimento de competências
 que já está previsto no Regulamento de Ensino de Graduação. Acrescentou que, no
 tocante ao aproveitamento de estudo, o Art. 43 do regulamento citado informa que, para
 aproveitamento de estudos, a análise da equivalência do componente curricular é feita de
 360 três formas, uma por programa de complementação de carga horária, pela junção de dois
 ou mais componentes ou pelo reconhecimento de competências, conforme estabelecido
 no Art. 54. Posteriormente, o Diretor Clenilson Sousa Junior fez a leitura e realizou alguns
 ajustes nos anexos: Anexo I - Requerimento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos
 (EXAPE); Anexo II - Formulário de Recurso; Anexo III - Formulário de Avaliação EXAPE;
 365 Anexo IV - Termo de Compromisso; Anexo V - Programa de Avaliação EXAPE; Anexo VI -
 Tabela de Etapas do Processo EXAPE; Anexo VII - Cursos de Graduação do IFRJ. O
 Diretor Clenilson Sousa Junior agradeceu aos conselheiros pela parceria, acrescentando
 que foi feito um divisor de águas após a finalização da minuta do EXAPE, porque é um
 trabalho que ficará como legado para a PROEN e para o Conselho Acadêmico. Ressaltou
 370 a importância de se trabalhar pensando realmente na situação dos alunos. Enfatizou que
 a PROEN estará à disposição, a qualquer momento, para dirimir dúvidas. Agradeceu à
 Coordenadora Luana Silva e à Técnica em Assuntos Educacionais Susana Costa, que
 estão ao seu lado constantemente dando suporte. Enfatizou que, no CAEG, a
 contribuição e a construção são coletivas, todos aprendem juntos. Informou que será
 375 enviada, em 14/08/2020, no final da tarde, a versão em *pdf* e *word* da minuta do EXAPE
 finalizada, para os conselheiros e coordenadores de curso e haverá a divulgação do
 documento. Às doze horas e quarenta e sete minutos, a reunião foi encerrada. Nada mais
 havendo a registrar eu, Susana Costa, encerrei a presente ata, que vai por mim assinada
 e pelos demais presentes.

380